



LEI MUNICIPAL N.º 396/2014

2014
396/2014
Claudio Leal

SÚMULA: Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e Eu Claudio Leal – Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

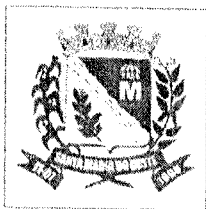
Artigo 2º. Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos Lei nº 12.791/13-e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Santa Maria do Oeste tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste fica fixada nos seguintes valores:

- I - para auxílio moradia o valor de - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - para auxílio alimentação o valor de - R\$ 1.500,00 (um mil e duzentos reais) e;
- III - para auxílio transporte até o valor de - R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º. Em havendo necessidade o Município de Santa Maria do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Artigo 4º. Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste.

Artigo 5º. A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Santa Maria do Oeste, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Artigo 6º. Os benefícios de que tratam esta Lei, terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao "Programa Mais Médicos" atuar na cidade de Santa Maria do Oeste, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ Único: Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Artigo 7º. As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta Lei, serão custeados por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 19/03/2014.

Artigo 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e poderá ser alterado mediante de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2014.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 003/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providencias”

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 14/04/2014

1º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

2º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em:

Secretário

3º Discução e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9X0

Sala de Sessões, em: 14/04/2014



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO CONSOANTE O PROJETO DE LEI Nº. 003/2014, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR

ASSESSORA JURÍDICA: Dra Suema Celi Santos Teixeira Matos - OAB/PR 473.363

O Excelentíssimo Senhor Claudio Leal, prefeito municipal de Santa Maria do Oeste, suscita à esta r. Casa de Leis, parecer jurídico consoante Projeto de Lei emanado do Poder Executivo Municipal para “Instituir bolsa moradia, alimentação e transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências”.

Ao analisar este projeto de lei, no mérito, constata-se que a matéria respeita os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficácia, tudo consoante a Constituição Federal do Brasil, com a Lei Orgânica Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná e não fere o Regimento Interno desta Casa de Leis.

S.M.J., não obstante ao Parecer das Comissões, é o parecer para qual espera seja dado à procedência de rigor.

Santa Maria do Oeste, 14 de abril de 2014.


Suema Celi Santos Teixeira Matos

OAB/PR 473.363



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 039 /2014- GAB

Santa Maria do Oeste, 10 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa o **Projeto de Lei n.º 003/2014 - Súmula:** Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr

Recbi 11/04
14:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 003/2014

SÚMULA: Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 70, da Lei Orgânica do, **SUBMETE** a apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos Lei nº 12.791/13 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Santa Maria do Oeste tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste fica fixada nos seguintes valores:

- I - para auxílio moradia o valor de - R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - para auxílio alimentação o valor de - R\$ 1.500,00 (um mil e duzentos reais) e;
- III - para auxílio transporte até o valor de - R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



§ 2º. Em havendo necessidade o Município de Santa Maria do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Artigo 4º. Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste.

Artigo 5º. A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Santa Maria do Oeste, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Artigo 6º. Os benefícios de que tratam esta Lei, terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao "Programa Mais Médicos" atuar na cidade de Santa Maria do Oeste, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ Único: Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Artigo 7º. As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta Lei, serão custeados por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 19/03/2014.

Artigo 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e poderá ser alterado mediante de Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 10 de Abril de 2014.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal